

**ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE**

CNPJ: 13.668.709/0001-01

Telefone: (49) 3221-1000

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 13 - CENTRO

CEP: 88501-900 - Lages

PREGÃO ELETRÔNICO**Nr.: 56/2018**Processo **36/2018**Data do Processo: **03/12/2018****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Sr(a). Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 36/2018
b) **Licitação Nr.:** 56/2018 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data Homologação:** 04/02/2019
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços do Sistema Digital de Gestão de Informações da Assistência Social.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unitário	Total do Item	
PITFALL SISTEMAS LTDA ME						
1	Implantação e Capacitação para Software de Gestão da Assistência Social. Apresentação: Conforme Termo de Referência. - Implantação e Capacitação para Software de Gestão da Assistência Social. Apresentação: Conforme Termo de Referência.	PITFALL	UN/D	1,0000	6.000,00	6.000,00
2	Licenciamento de Solução de Software de Gestão da Assistência Social. Apresentação: Valor mensal, conforme Termo de Referência. - Licenciamento de Solução de Software de Gestão da Assistência Social. Apresentação: Valor mensal, conforme Termo de Referência.	PITFALL	MES	12,0000	4.000,00	48.000,00
3	Manutenção e Novas implementações para Software de Gestão da Assistência Social. Apresentação: Conforme Termo de Referência. - Manutenção e Novas implementações para Software de Gestão da Assistência Social. Apresentação: Conforme Termo de Referência.	PITFALL	HR	80,0000	25,00	2.000,00
Total Fornecedor:					56.000,00	
Total geral:					56.000,00	

Lages, 04/02/2019

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal

Lages/SC, 08 de janeiro de 2019

OFÍCIO Nº 001/2019

Ilmo. Senhor,
Reno Camargo
Diretor de Contratos e Licitações

RECEBIDO
LAGES/SC 09/01/19
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

Assunto: Resultado da Prova de conceito relativo ao processo nº 36/2018, Edital de Pregão eletrônico nº 56/2018

Prezado senhor,

A Comissão técnica de Avaliação da Prova de Conceito reuniu-se com representantes da empresa BRANET – Informática EIRELI para demonstração do sistema no dia 08/01/19 às 08h00min.

A Comissão Técnica iniciou com a seguinte composição:

Andréia Muniz Coelho – Educadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Charles Andrade Medeiros – Psicólogo e Coordenador da Vigilância Socioassistencial

Elisângela Martinelli – Assistente Social do CRAS 1 – Bairro Popular

Flaviano Antunes Ribeiro – Agente Administrativo da Vigilância Socioassistencial

Lidiane Zanotto – Psicóloga CRAS 7 – Bairro Conta Dinheiro

Mirian Meulli Demeneck Baggio – Assistente Social da Vigilância



Priscila Roberta Andrade – Psicóloga do Serviço de Medida Socioeducativa – CREAS1 – Centro

A Comissão Técnica encerrou a Prova de Conceito às 19h45min com a seguinte composição:

Charles Andrade Medeiros – Psicólogo e Coordenador da Vigilância Socioassistencial

Elisângela Martinelli – Assistente Social do CRAS 1 – Bairro Popular

Lidiane Zanotto – Psicóloga CRAS 7 – Bairro Conta Dinheiro

Mirian Meulli Demeneck Baggio – Assistente Social da Vigilância

Priscila Roberta Andrade – Psicóloga do Serviço de Medida Socioeducativa – CREAS1 – Centro

Representantes da empresa BRANET – INFORMÁTICA EIRELI

Sônio da Rosa Scheper

Michel Campos Mendes

Representantes da Empresa PITFALL SISTEMAS

Cleber Kramer

Olinto Melo Vertuoso

A demonstração do sistema iniciou com atraso de 2 horas devido à restrição de acesso ao sistema da Empresa **BRANET** pelo servidor da Prefeitura de Lages.

A Prova de Conceito com a demonstração dos itens (conforme o item 11 do presente Edital) iniciou as 10h00min. Foram apresentados os 151 itens expressos no edital, sendo que a Comissão Técnica avaliou da seguinte forma:

Item 01 – atende

Item 02 – atende

Item 03 – atende

Item 04 – atende

A collection of handwritten signatures in blue and red ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be official marks of approval or participation.

Item 05 – os relatórios não são gerados em PDF em todos os campos.

Item 06 - atende

Item 07 – atende

Item 08 – atende

Item 09 – atende

Item 10 – atende

Item 11 – atende.

Item 12 – atende

Item 13 – não apresentado normativas legais das orientações do MDS e novas regulamentações.

Item 14 – atende

Item 15 – atende

Item 16 – atende

Item 17 – atende

Item 18 – atende

Item 19 – atende

Item 20 – atende

Item 21 – atende

Item 22 – atende

Item 23 – atende

Item 24 – atende

Item 25 – atende

Item 26 – atende

Item 27 – atende

Item 28 – atende

Item 29 – não apresentou o chat.

Item 30 – não apresentado conforme solicitado no edital.

Item 31 – atende

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures. There are approximately seven distinct signatures in blue ink, and one large, stylized signature in red ink. The signatures are written in a cursive, somewhat illegible style.

Item 32 – atende

Item 33 – atende

Item 34 – atende

Item 35 – atende

Item 36 – atende

Item 37 – atende

Item 38 – atende

Item 39 – atende

Item 40 – atende

Item 41 – não foi demonstrado

Item 42 – não foi demonstrado

Item 43 – atende

Item 44 – atende

Item 45 – atende

Item 46 – atende

Item 47 – atende

Item 48 – atende

Item 49 – não atende.

Item 50 – não atende. Não demonstrou cadastro de transferência do servidor com os itens solicitados.

Item 51 – atende

Item 52 – atende

Item 53 – atende

Item 54 – atende

Item 55 – não atende. Não consta os itens de registro de reunião.

Item 56 – atende

Item 57 – não atende. Não possui o campo.

Item 58 – atende

Item 59 – atende

Item 60 – atende

Item 61 – atende parcialmente. Não possui alguns itens.

Item 62 – atende

Item 63 – atende

Item 64 – atende

Item 65 – atende

Item 66 – atende

Item 67 – atende parcialmente. Não possui o horário da atualização em alguns campos.

Item 68 – atende parcialmente. Atende apenas as especificidades sociais.

Item 69 – não atende. Vinculado ao prontuário da família.

Item 70 – atende parcialmente. Não possui histórico de acolhimento.

Item 71 – não atende. Não apresentou o PIA do acolhimento institucional.

Item 72 – não atende.

Item 73 – atende

Item 74 – atende

Item 75 – não atende. Não apresentou campo para respostas aos encaminhamentos recebidos.

Item 76 – atende

Item 77 – não atende. Não tem pré-formatadas as informações para resposta.

Item 78 – atende parcialmente. Não está vinculado ao prontuário da família.

Item 79 – não atende. Não está vinculado ao prontuário da família

Item 80 – não atende. Não está separado por unidade.

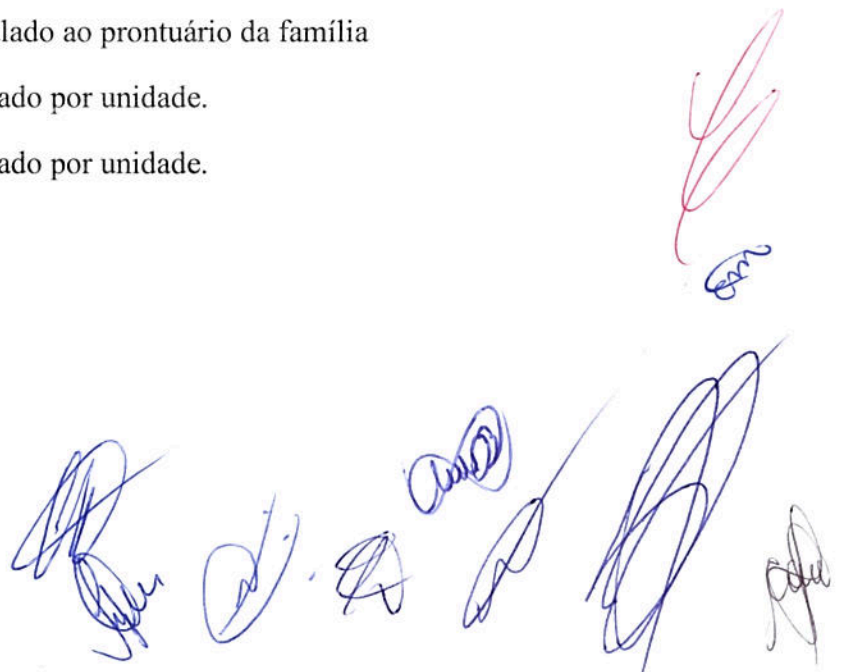
Item 81 – não atende. Não está separado por unidade.

Item 82 – atende

Item 83 – atende.

Item 85 – atende

Item 86 – atende

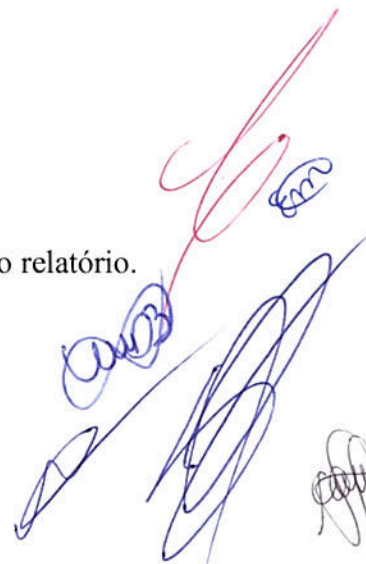
The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink, with one signature in red ink. The signatures are stylized and appear to be initials or names of the individuals responsible for the data entry or review of the items listed above.

- Item 87 – atende
- Item 88 – atende
- Item 89 – atende parcialmente. Não possui os itens “pessoas abordadas” e “localização”.
- Item 90 – atende
- Item 91 – atende
- Item 92 – atende
- Item 93 – atende parcialmente. Não constam alguns campos.
- Item 94 – não atende
- Item 95 – atende
- Item 96 – atende parcialmente. Não apresenta em todos os campos em tela.
- Item 97 – atende
- Item 98 – atende parcialmente. Não possui os links de detalhamento.
- Item 99 – atende
- Item 100 – não atende
- Item 101 – não atende. Não possui a tabela dos servidores com os campos solicitados.
- Item 102 – atende.
- Item 103 – atende parcialmente. Não filtra por faixa etária.
- Item 104 – atende
- Item 105 – atende
- Item 106 – atende
- Item 107 – não atende.
- Item 108 – atende
- Item 109 – não atende
- Item 110 – não atende
- Item 111 – atende
- Item 112 – não atende
- Item 113 – atende
- Item 114 – não atende



Handwritten signatures in blue and red ink at the bottom of the page.

- Item 115 – atende
- Item 116 – não atende
- Item 117 – não atende
- Item 118 – não atende
- Item 119 – não atende
- Item 120 – atende
- Item 121 – não atende
- Item 122 – não atende
- Item 123 – não atende
- Item 124 – não atende
- Item 125 – não atende
- Item 126 – não atende
- Item 127 – não atende
- Item 128 – não atende
- Item 129 – atende
- Item 130 – não atende
- Item 131 – atende parcialmente. Faltam dois itens.
- Item 132 – atende parcialmente. Faltam um item.
- Item 133 – atende
- Item 134 – atende parcialmente. Não é um relatório específico.
- Item 135 – não atende
- Item 136 – não atende
- Item 137 – atende
- Item 138 – atende
- Item 139 – atende parcialmente. Falta descrição do atendimento.
- Item 140 – atende
- Item 141 – não atende. Não tem endereço e pessoa de referência no mesmo relatório.
- Item 142 – não atende



Item 143 – atende parcialmente. Não contempla dois campos.

Item 144 – não atende

Item 145 – atende

Item 146 – atende parcialmente. Apresentou somente o PIA do Medidas Socioeducativas.

Item 147 – não atende

Item 148 – atende

Item 149 – atende

Item 150 – atende

Item 151 – não atende

Conforme o item 2 do referido Edital “da Prova de Conceito”, a Comissão entende que a Empresa BRANET está desclassificada, pois dos 151 itens solicitados, 40 não atendem aos requisitos preconizados, 16 atendem parcialmente e apenas 95 atendem aos requisitos.

A Empresa Pitfall Sistemas solicitou registro no presente documento as seguintes informações:

Item 02 – os perfis de acesso solicitados no edital não estão disponíveis para demonstração.

Item 03 – não demonstrado, apenas argumentado verbalmente.

Item 11 – utilizado a língua inglesa no menu de opções para apresentar a ideia de resumo de informações. Utilizada a palavra “Dashboard” - fake.

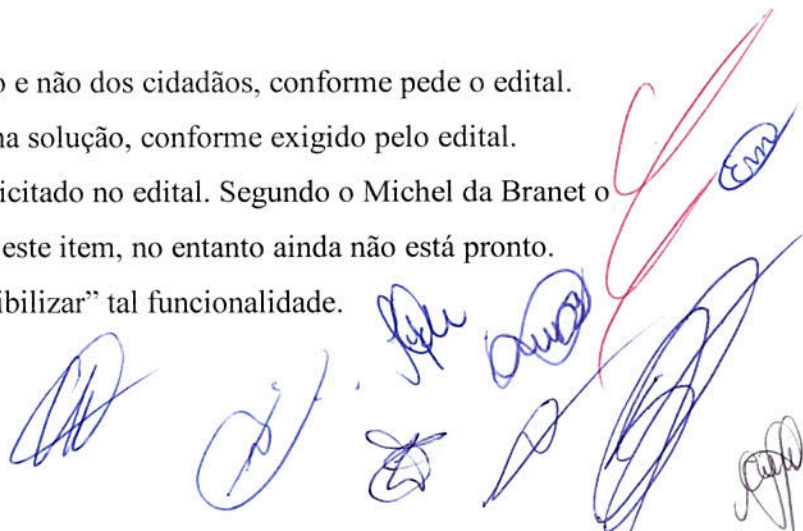
Item 13 – não apresentado normativas legais no tange a orientações do MDS e novas regulamentações. A Branet apresentou apenas uma opção no sistema para que os profissionais da assistência social façam o upload da legislação, diferente do que pede o edital no item 13.

Item 28 – Apresentou a busca de usuário e não dos cidadãos, conforme pede o edital.

Item 29 – não apresentou o chat nativo na solução, conforme exigido pelo edital.

Item 30 – não apresentado conforme solicitado no edital. Segundo o Michel da Branet o sistema foi adaptado para tentar atender este item, no entanto ainda não está pronto.

Michel disse que a Branet pode “disponibilizar” tal funcionalidade.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue and red ink. There are approximately seven distinct marks, including a large red signature on the right side and several blue signatures and initials scattered across the bottom.

Item 36 – ok – explicado verbalmente;

Item 38 – ok – explicado verbalmente;

Item 39 – ok – explicado verbalmente;

Item 49 – não possui no Sistema o cadastro de vagas em aberto, conforme solicitado em edital.

Item 50 – o sistema não permite transferir os usuários entre unidades. É necessário ajustar ao acessos do perfil do usuário, retirando o acesso da unidade anterior e liberando o acesso a unidade desejada. O colaborador da Branet Michel, se manifestou da seguinte forma: “Dá para fazer.”

Item 55 – item não existente no sistema.

Item 56 – item não existe no sistema.

Item 57 – item não existe no sistema.

Item 58 – item não demonstrado: não importou do CAD as condições habitacionais.

Item 60 – o sistema não busca na base do Correios. O sistema da Branet realiza a busca na base de dados do sistema. Isto foi testado com um CEP de Lages e não puxou as informações de endereço.

Item 61 – sistema não cumpre solicitações exigidas neste item, como por exemplo, a situação conjugal das pessoas cadastradas.

Item 67 – o item demonstrado não apresentou o “nome do servidor que fez a última atualização”, conforme solicitado neste item em edital. O representante da Branet, senhor Sonio informou que “Dá para fazer” conforme solicitado no edital e alega que o item é estranho.

Item 68 – item não existente no sistema para nenhum requisito deste item – não demonstrado. Colaboradores da Branet, ambos, informam “que o sistema não contempla todas as informações do SUAS, porém é possível fazer”. Colaborador Michel informa a comissão que “dá para fazer”.

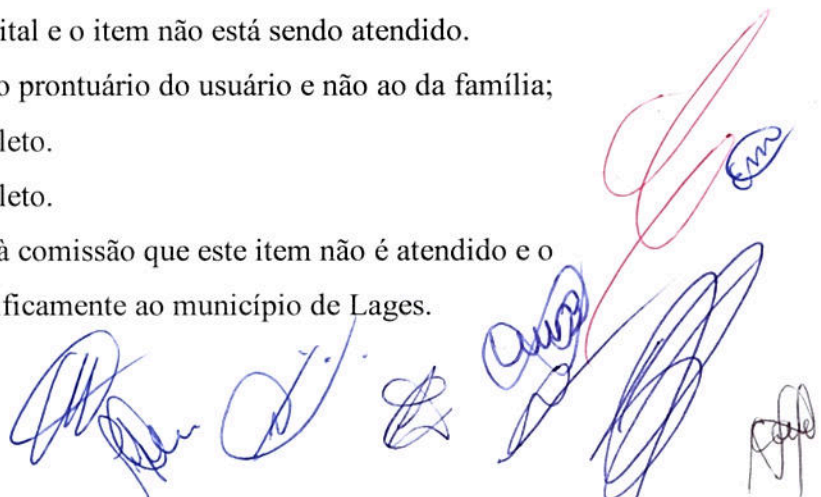
Usuária da comissão informa que no passado que sempre pediram algumas solicitações no passado a empresa Branet no passado, quando utilizava o sistema, e nunca foram atendidos. Por isto colocaram isto no edital e o item não está sendo atendido.

Item 69 – o sistema permite o vínculo ao prontuário do usuário e não ao da família;

Item 70 – item não atende ao PIA completo.

Item 71 – item não atende ao PIA completo.

Colaborador da Branet Michel informa à comissão que este item não é atendido e o sistema não foi feito para atender especificamente ao município de Lages.



Item 72 – colaborador Miche da Branet informa que possuem um importador porém o sistema não contempla esta informação no prontuário da família, conforme solicitado em edital.

Item 74 – o sistema não informa o “recebido de qual unidade”, conforme solicitado no edital, não atendendo ao item.

Item 75 – item não atendido para o quesito “Tipo da Referência/Contrarreferência”.

Item 77 – item não atendido e não apresentado.

Item 78 – o colaborador da Branet, Michel, informou que na versão que está sendo apresentada não são todos os campos exigidos pelo edital que são contemplados.

Item 79 – item não atendido na totalidade.

Item 80 – Michel informou que o procedimento exigido no edital não é contemplado no sistema;

Item 81 – item não atendido por completo, cfe informado pelo colaborador Michel. Não demonstrado.

Item 83 – item não atendido conforme solicitado no edital (principal ponto: oficinas PAEFI e Grupos PAEFI e demais oficinas);

Item 89 – item não atendido, para o quesito: “localização do domicílio da família”

Item 93 – colaborador Michel da Branet informou que não atende o item no sistema por não ter perfil de busca;

Item 94 - colaborador Michel da Branet informou que não atende o item por que não possui característica por cargo;

Item 98 – o colaborador Michel da Branet informou que o item não atende o edital pois não possui link de detalhamento, conforme solicitado no edital;

Item 100 – item não atendido, conforme confirmação da comissão e do colaborador da Branet;

Item 101 – colaborador da Branet informou que este relatório não foi feito.

Item 103 – o colaborador Branet informou que o relatório solicitado no edital não é contemplado nesta versão, mas “dá para fazer”.

Item 107 – item não apresentado. Verbalmente a Branet informa que o relatório existe após a importação. Foi solicitado que mostrasse em outra base, no entanto disse que o outro município não realizou a importação.

Item 109 – item não OK: a unidade cadastrada não início da POC não apareceu no filtro de “unidade” para a geração do relatório.

Item 110 - item não OK: a unidade cadastrada não início da POC não apareceu no filtro

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more compact signatures. On the far right, there is a large, prominent signature in red ink, which appears to be a signature in blue ink that has been highlighted or written over with red ink. There are also some smaller blue ink marks and scribbles scattered around the larger signatures.

de “unidade” para a geração do relatório.

Item 112 – colaborador Branet informou que o relatório não existe e que é possível fazer, mas levará um “tempinho”.

Item 114 – informado que o relatório solicitado neste item não existe no sistema.

Sonio interrompe a POC e informa que não possuem todos os relatórios solicitados no edital, porém possuem o gerador de relatórios que até a implantação conseguirão atender a todas as necessidades de relatórios do município/edital.

Item 115 – item não atendido de acordo com o solicitado no edital;

Item 116 – item não atendido de acordo com o solicitado no edital;

Sonio informa que nenhum dos demais relatórios solicitados no edital estão disponíveis no sistema e que após a implantação poderão utilizar o gerador de relatórios para gerar todos os relatórios solicitados.

Item 121 – não atende o solicitado no edital;

Item 122 – não atende o solicitado no edital;

Item 123 – não atende o solicitado no edital;

Item 124 – não atende o solicitado no edital;

Item 125 – não atende o solicitado no edital;

Item 126 – não atende o solicitado no edital;

Item 127 – não atende o solicitado no edital;

Item 128 – não atende o solicitado no edital;

Item 130 – não atende o solicitado no edital;

Item 131 – não atende na totalidade. O relatório não possui o “número do cadastro”;

Item 132 – não atende pois não possui o perfil prioritário no relatório solicitado no item do edital.

Item 134 – não atende o solicitado no edital;

Item 135 – não atende o solicitado no edital;

Item 136 – não atende o solicitado no edital;

Item 138 – não atende o solicitado no edital;

Item 139 – não atendido: não há o motivo do atendimento

Item 141 – não atende na totalidade.

Item 142 – não atende o solicitado no edital;

Item 143 – item não atende na totalidade (falta idade e sexo).

Item 144 – não existe este relatório no sistema.

Item 146 – não atende na totalidade – falta informações do adulto e família



Item 147 – não atende

Item 151 – não atende

A Empresa BRANET manifesta seu interesse em interpor recurso contra sua desclassificação, sendo solicitado à Pregoeira o início da contagem do prazo para sua apresentação.

Respeitosamente,

**Comissão Técnica e representantes das Empresas BRANET e
PITFALL Sistemas**

Charles Andrade Medeiros

Sônia da Rosa Dettler

Michel Campos Mendes

Leidiane Zanotto

Junior Peulli Demmeck Baggio

Eliângela Martini

Allysson

Alto Vito Estro

Junilfo de Almeida

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, 13 | Fone (0xx49) 3221.1000 | Cep. 88501.900 | CNPJ-
82.777.301/0001-90 www.lages.sc.gov.br | leis@lages.sc.gov.br |
gapre@lages.sc.gov.br



PREFEITURA DE LAGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prova de Conceito – demonstração do sistema pela empresa BRANET em 08/01/2019 às 08h00min

PROCESSO Nº 36/2018

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH

NOME	ASSINATURA
Taisa Roberta Andrade	
Andria muniç zeblro	Ematnd.
Elisângela matnd.	
Jiniam Pabli Demonek Boggi	Raidiane Zmelle
Raidiane Zmelle	
SONIO DA ROSA SCHEPFI	
MICHE Gomes Lages	
Ylvarina Lantner Pelicci	
CERER KAPPEL	
DILTO NELO VENTUROSO	
Charles Andrade Medeiros	

Lages, 10 de janeiro de 2019.

OFÍCIO 26/2019

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES
A/C DD. PROCURADOR GERAL – AGNELO MIRANDA

ASSUNTO: PARECER

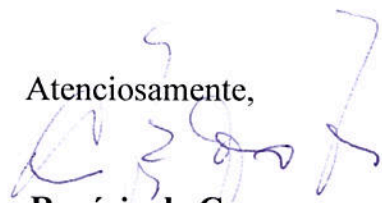
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018 – FMASH

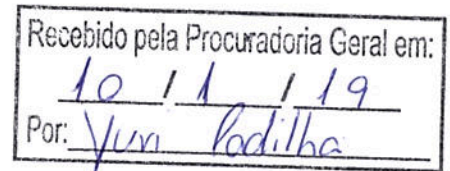
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DIGITAL DE
GESTÃO DE INFORMAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Para análise e conseqüente emissão de Parecer, anexo, está-se encaminhando o Ofício 001/2019 – FMASH, com Pedido de Desclassificação da Empresa BRANET solicitado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, neste, havendo intenção de recurso pela Empresa desclassificada, em manifestação de autoria da “Comissão técnica de Avaliação da Prova de Conceito”.

Por ser oportuno e conveniente, segue Processo Licitatório na íntegra.

Atenciosamente,


Renó Rogério de Camargo
Diretor de Licitações



Lages, 11 de janeiro de 2019

OFÍCIO Nº 31/2019

À

- **BRANET – INFORMÁTICA EIRELI**
- **PITFALL SISTEMAS.**

ASSUNTO: CIÊNCIA DO RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO E
ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO.

REF.: **PE 56/2018 – SMASH**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DIGITAL DE GESTÃO DE
INFORMAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Para efeito de registro, de conhecimento e de publicidade, está-se encaminhando uma cópia do Ofício 001/2019 – “Resultado da Prova de Conceito” da Secretaria de Assistência Social e Habitação, às empresas participantes do certame, para se manifestarem, se assim desejarem, em prazo não superior a 03 (três) dias do recebimento deste.

Atenciosamente,



Reno Rogério de Camargo

Diretor de Licitações

Lages, 18 de janeiro de 2019.

OFÍCIO 61/2019

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES
A/C DD. PROCURADOR GERAL – AGNELO MIRANDA

ASSUNTO: INFORMATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018 – FMASH

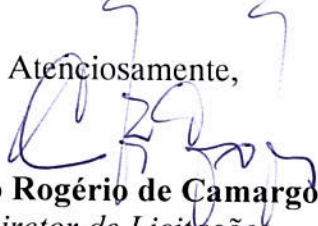
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DIGITAL DE
GESTÃO DE INFORMAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

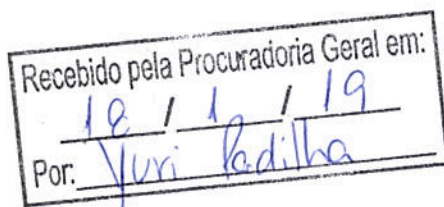
Pelo presente instrumento, informamos que dado o prazo para
recurso, o referido processo não possui recurso administrativo.

Anexo, está se encaminhando cópia do e-mail enviado às empresas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Reno Rogério de Camargo
Diretor de Licitações





OFICIO 31/2019-CIENCIA RESULTADO DA PROVA E ABERTURA DE PRAZO -REF PE 56/2018-SMASH

De: licita3

Para: sonio@branet.com.br , anor@pitfall.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: OFICIO 31/2019-CIENCIA RESULTADO DA PROVA E ABERTURA DE PRAZO -REF PE 56/2018-SMASH

Enviada em: 14/01/2019 | 09:53

Recebida em: 14/01/2019 | 09:53

OFICIO 001-... .pdf 1.94 MB

↳ SMASH

Scanned-ima... .pdf 186.67 KB

↳ OFICIO 31 - anexos

Prezados

Segue anexo documento,

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

Att

Setor de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Lages

PARECER N.º 20/2019

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECEBIDO
LAGES/SC 21/01/19
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS
Cmc

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de parecer sobre a decisão da Comissão Técnica de Avaliação da prova de conceito do Pregão Eletrônico nº. 56/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema digital de gestão de informações da Assistência Social.

É, no essencial, o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

Pois bem.

A licitação é norteada por alguns princípios, que definem os lineamentos em que deve situar o procedimento, assim, a validade ou invalidade de atos deste procedimento deve levar em consideração esses princípios, entre eles o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Segundo este princípio é vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documentos ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos.¹

Neste sentido, inclusive, colhe-se dos estudos de Hely Lopes Meirelles, que a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. (...) O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.²

Os tribunais pátrios têm o mesmo entendimento:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris. 2010., p. 267.

² *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263

(...) IV - *Tratando-se de pregão, modalidade de licitação, existe a obrigatoriedade de vinculação ao edital do certame, em obediência aos princípios norteadores da administração pública, bem como de respeito ao princípio da igualdade entre os licitantes. a observância de tais princípios só adquire eficácia plena quando aplicados e interpretados em consonância com os princípios maiores da razoabilidade e da eficiência a que está submetida a administração pública (art. 37, caput, da CF/88), materializando-se na escolha da proposta válida, ofertada por licitante devidamente habilitado, portanto, mais vantajosa para a administração. VII - Não se trata de preciosismo e/ou rigorismo da administração pública, mas da necessária observância à diretriz de que a administração exerce atividade plenamente vinculada, em obediência à estrita legalidade, fazendo apenas o que lhe é expressamente permitido/determinado, até mesmo quando lhe é conferido poder discricionário. VIII - Nos termos do artigo 3º da lei nº 8.666/96, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (TRF5AC481459/PE. Desembargadora Federal Margarida Cantarelli. Quarta Turma. DJe: 01/12/2009. p. 769).*

O edital do pregão Eletrônico nº. 56/2018 dispõe:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema digital de gestão de informações da Assistência Social, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

O Termo de Referência, por sua vez, trata da prova de conceito:

2. DA PROVA DE CONCEITO

Após a homologação do certame, a empresa vencedora deverá fazer a demonstração do sistema com todos os itens listados no "TÓPICO 11" para a equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, até 10 (dez) dias úteis em local indicado posteriormente. Caso a empresa vencedora deixe de atender algum item previsto no presente Termo de Referência, a mesma será desclassificada, sendo chamado o segundo colocado e assim sucessivamente.

Assim, o procedimento adotado pela Comissão Técnica de Avaliação está de acordo com o edital.

O mérito da avaliação da Comissão Técnica de Avaliação foge à competência da Procuradoria.

Foi garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, porém, a empresa desclassificada deixou de apresentar recurso no prazo estipulado.


3 – PARECER

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município opina pelo acatamento da decisão da Comissão Técnica de Avaliação, bem como pelo prosseguimento do processo licitatório nos termos do edital e termo de referência.


Ressalta-se, ainda, que a análise técnica foge a competência da Procuradoria e é condicionada ao juízo da autoridade competente.

É o parecer.

Lages (SC), em 18 de janeiro de 2019.



AGNELO SANDINI MIRANDA
Procurador-Geral do Município



EMMELINE MOURA COSTA
Procuradora do Município

Lages, 22 de janeiro de 2019

OFÍCIO Nº 69/2019

À

- **BRANET – INFORMÁTICA EIRELI**
- **PITFALL SISTEMAS.**

ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO

REF.: PE 56/2018 – SMASH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DIGITAL DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Para efeito de registro e de publicidade, registra-se que em 14/12/2018, promoveu-se a abertura do certame em comento, tendo se considerado vencedora do certame a Empresa BRANET – INFORMÁTICA EIRELI.

Posterior a homologação, a Empresa submeteu-se a teste pela Comissão Técnica da Secretaria Requisitante, sendo em consequencia reprovada, consoante termo lavrado sob denominação “Prova de Conceito” – Ofício 001/2019 SMASH.

Consecutivamente, informado o resultado às participantes, para efeito de conhecimento e publicidade e em consequência se querendo interpor recurso administrativo, não houve dentro do prazo legal, manifestação da parte interessada.

Encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Município para análise e consequente emissão de parecer, manifestou-se pelo acatamento da decisão da Comissão Técnica de Avaliação opinando pela desclassificação da proposta da Empresa até então considerada vencedora e, em consequência a anulação da adjudicação e da homologação processadas intempestivamente.

Por ser oportuno e pelas circunstancias que as cercam, convoca-se a 2ª classificada PITFALL SISTEMAS, para encaminhar, via e-mail ou pessoalmente, a este setor, os documentos de habilitação elencados nos subitens de 6.1 a 6.1.14 do Edital, em prazo não superior a 24 horas do recebimento deste e submeter-se, quando notificada, ao Teste de Avaliação pela Equipe Técnica da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Ante todo o exposto, a empresa PITFALL SISTEMAS conta com o prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da presente data, para que proceda com a demonstração do sistema conforme subitens 2 e 11 do Termo de Referência - parte integrante do Edital em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Nelcy Terezinha Bonato Demertine
Diretora Administrativa


PROCESSO 36/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018 – PML

ATA Nº 01/2018 DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2019, às 09:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, para dar continuidade ao Pregão Eletrônico nº 56/2018, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Sistema Digital de Gestão de Informações da Assistência Social**, realizado através do Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoescaixa.gov.br, em face da ocorrência de fato superveniente acerca da reprovação do produto apresentado pela Empresa BRANET INFORMÁTICA LTDA, consoante termo lavrado sob denominação “Prova de Conceito” – Ofício 001/2019, emitido pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Habitação, e o conseqüente retorno do processo da Procuradoria Geral do Município, o qual foi enviado para análise e emissão de parecer. Registra-se que o sistema Caixa não emite relatório comprobatório da análise realizada pela Secretaria requisitante, razão pela qual, a Pregoeira comunicou os licitantes via e-mail - anexos. Aberta a sessão, a Pregoeira tornou notório via sistema, o resultado do julgamento, o qual opinou pelo acatamento da decisão da Comissão Técnica de Avaliação, consoante Ofício 69/2019 e Parecer 20/2019. Fez-se necessário o retorno de fase no sistema para que a Pregoeira procedesse com a desclassificação da proposta de autoria da empresa BRANET (até então considerada vencedora), e em conseqüência, a convocação da 2ª colocada: **PITFALL SISTEMAS LTDA, pelo valor global de R\$ 56.000,00**. Dando continuidade aos trabalhos, a Pregoeira concedeu, às 11:30 horas, prazo de 01 (uma) hora à Participante, para envio da documentação de habilitação e da proposta readequada. Submetidos à análise, certificou-se que a empresa apresentou os documentos em plena vigência, sem restrição, atendendo todas as exigências editalícias, sendo-a considerada habilitada. Às 13:00 horas, foi concedido o prazo para manifestação da intenção de recursos, sendo que não houve manifestação nesse sentido, conforme informado pelo sistema eletrônico. Registra-se ainda que, conforme disposto no subitem 2 do Termo de Referência do Edital em comento, a Empresa fica desde já intimada a proceder com a apresentação e demonstração do Sistema Digital de Gestão de Informações, em até 10 (dez) dias úteis, para a Secretaria de Assistência Social e Habitação, ficando a adjudicação condicionada a análise da Equipe Técnica da Secretaria requisitante. Nada mais havendo a tratar, dá-se a sessão por encerrada, lavrando-se a presente ata, que vai devidamente assinada.


Gisele Furtado Dornelles
Pregoeira


Reno Rogério de Camargo
Equipe de Apoio

Lages/SC, 01 de fevereiro de 2019

OFÍCIO Nº 002/2019

Ilmo. Senhor,

Reno Camargo

Diretor de Contratos e Licitações

Assunto: Resultado da Prova de conceito relativo ao processo nº 36/2018, Edital de Pregão eletrônico nº 56/2018 e ATA nº 01/2018 da Sessão Pública Virtual de 24/01/19.

Prezado senhor,

A Comissão técnica de Avaliação da Prova de Conceito reuniu-se com representantes da empresa PITFALL – SISTEMAS para demonstração do sistema no dia 08/01/19 às 08h45min.

A Comissão Técnica iniciou com a seguinte composição:

Charles Andrade Medeiros – Psicólogo e Coordenador da Vigilância Socioassistencial

Elisângela Martinelli – Assistente Social do CRAS 1 – Bairro Popular

Flaviano Antunes Ribeiro – Agente Administrativo da Vigilância Socioassistencial

Lidiane Zanotto – Psicóloga CRAS 7 – Bairro Conta Dinheiro

Mirian Meulli Demeneck Baggio – Assistente Social da Vigilância

Priscila Roberta Andrade – Psicóloga do Serviço de Medida Socioeducativa – CREAS1 – Centro



Representantes da Empresa PITFALL SISTEMAS

Cleber Kramer – Analista de Sistemas

Anor Zanotto – Diretor Comercial

Matheus da Costa Venâncio – Desenvolvedor de sistemas

A Prova de Conceito com a demonstração dos itens (conforme o item 11 do presente Edital) iniciou as 08h30min. Foram apresentados os 151 itens expressos no edital, sendo que a Comissão Técnica avaliou da seguinte forma:

Item 01 – atende

Item 02 – atende

Item 03 – atende

Item 04 – atende

Item 05 – atende

Item 06 - atende

Item 07 – atende

Item 08 – atende

Item 09 – atende

Item 10 – atende

Item 11 – atende

Item 12 – atende

Item 13 – atende

Item 14 – atende

Item 15 – atende

Item 16 – atende

Item 17 – atende

Item 18 – atende

Item 19 – atende

Item 20 – atende



Item 21 – atende

Item 22 – atende

Item 23 – atende

Item 24 – atende

Item 25 – atende

Item 26 – atende

Item 27 – atende

Item 28 – atende

Item 29 – atende

Item 30 – atende

Item 31 – atende

Item 32 – atende

Item 33 – atende

Item 34 – atende

Item 35 – atende

Item 36 – atende

Item 37 – atende

Item 38 – atende

Item 39 – atende

Item 40 – atende

Item 41 – atende

Item 42 – atende

Item 43 – atende

Item 44 – atende

Item 45 – atende

Item 46 – atende

Item 47 – atende

Item 48 – atende


H. S. S. S. S.





- Item 49 – atende
- Item 50 – atende
- Item 51 – atende
- Item 52 – atende
- Item 53 – atende
- Item 54 – atende
- Item 55 – atende
- Item 56 – atende
- Item 57 – tende
- Item 58 – atende
- Item 59 – atende
- Item 60 – atende
- Item 61 – atende
- Item 62 – atende
- Item 63 – atende
- Item 64 – atende
- Item 65 – atende
- Item 66 – atende
- Item 67 – atende
- Item 68 – atende
- Item 69 – atende
- Item 70 – atende
- Item 71 – atende
- Item 72 – atende.
- Item 73 – atende
- Item 74 – atende
- Item 75 – atende
- Item 76 – atende


HUBES VAREZ















Item 77 – atende

Item 78 – atende

Item 79 – atende

Item 80 – atende

Item 81 – atende

Item 82 – atende

Item 83 – atende

Item 85 – atende

Item 86 – atende

Item 87 – atende

Item 88 – atende

Item 89 – atende

Item 90 – atende

Item 91 – atende

Item 92 – atende

Item 93 – atende

Item 94 – atende

Item 95 – atende

Item 96 – atende

Item 97 – atende

Item 98 – atende

Item 99 – atende

Item 100 – atende

Item 101 – atende

Item 102 – atende

Item 103 – atende

Item 104 – atende

Item 105 – atende


Handwritten signature













Item 106 – atende
Item 107 – atende
Item 108 – atende
Item 109 – atende
Item 110 – atende
Item 111 – atende
Item 112 – atende
Item 113 – atende
Item 114 – atende
Item 115 – atende
Item 116 – atende
Item 117 – atende
Item 118 – atende
Item 119 – atende
Item 120 – atende
Item 121 – atende
Item 122 – atende
Item 123 – atende
Item 124 – atende
Item 125 – atende
Item 126 – atende
Item 127 – atende
Item 128 – atende
Item 129 – atende
Item 130 – atende
Item 131 – atende
Item 132 – atende
Item 133 – atende


Mikaelson











Item 134 – atende
Item 135 – atende
Item 136 – atende
Item 137 – atende
Item 138 – atende
Item 139 – atende
Item 140 – atende
Item 141 – atende
Item 142 – atende
Item 143 – atende
Item 144 – atende
Item 145 – atende
Item 146 – atende
Item 147 – atende
Item 148 – atende
Item 149 – atende
Item 150 – atende
Item 151 – atende


Conforme o item “2” do referido Edital “da Prova de Conceito”, a Comissão entende que a Empresa PITFALL SISTEMAS está **CLASSIFICADA**.

Ressaltamos que NÃO houve presença de representante da empresa concorrente, desclassificada em prova de conceito anterior.

Considerando verdadeiras as informações expressas neste ofício, assinam abaixo todos os presentes na prova de conceito.

Respeitosamente,

Comissão Técnica e representantes da Empresa PITFALL Sistemas.


Mateus Junior - rs







Charles Andrade Medeiros

CEZAR KRAMEL

Elisângelo Martelli

Caediane Zanotto

Miriam Neulli Armentano Baggio

Amir Luiz ~~de~~ ~~Almeida~~

José Felipe de Almeida

Motés, da Costa Verãneris

Flaviano Antônio Pelicci



PREFEITURA DE LAGES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESENÇA NA PROVA DE CONCEITO

Edital de Pregão Eletrônico n° 56/2018, item 2 do Anexo I e ATA N° 01/2018 DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL de 24/01/19.

DATA: 01/02/2019 – 08h45min

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Charles Andrade Medeiros	SMASH	
Luísela Roberta Andrade	SMASH	
Priscila Paula Demaretti Baggio	SMASH	
Marciano Antônio Ribeiro	SMASH	
Laiziane Zanotto	SMASH	
Elisângela mat. D.	SMASH	
GERER BRUNEL	OTFALL	
Marcos da Costa Veâncio	P19Roll	
Amor Luis Ritt Zanotto	Ritfall	

PROCESSO 36/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2018 – PML

ATA Nº 03/2019 DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, com a finalidade precípua de julgar o Pregão Eletrônico nº 56/2018, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Sistema Digital de Gestão de Informações da Assistência Social**, realizado através do Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoescaixa.gov.br. Aberta a sessão, tomou-se conhecimento do Ofício 002/2019, exarado pela Secretaria Requisitante, expondo o Resultado da “Prova de Conceito”, tendo concluído que a segunda colocada, PITFALL SISTEMAS, atende na íntegra as exigências editalícias, sendo por conseguinte considerada classificada. Ante todo o exposto, adjudica-se-lhe o objeto da presente licitação. Nada mais havendo a tratar, dá-se a sessão por encerrada, lavrando-se a presente ata, que vai devidamente assinada.


Gisele Furtado Dornelles
Pregoeira


Reno Rogério de Camargo
Equipe de Apoio